



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

**IMPUGNANTE:** NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA

A empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.526.090/0001-47, com sede na Rua José Amilcar nº 133 – Loteamento Rosa Maria, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP.: 79.100-000, apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 13/2020**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

### **1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:**

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte – SETRAN, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 21/02/2020 no Jornal de Grande Circulação (Jornal da Cidade), site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Presencial.

Conforme legislação a abertura da sessão está prevista para o dia 12/03/2020 (quinta-feira) às 09h00min (horário de Brasília).

De acordo com o item 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – do Pregão Presencial nº 13/2020, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, conforme Decreto Municipal nº 509/2007.

Em 03 de março de 2020, a empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA.**, apresentou tempestivamente Impugnação aos termos do Edital.

### **2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE (PONTOS QUESTIONADOS):**

Inicialmente a Impugnante faz constar que o edital deixa de exigir diversos documentos necessários para a execução dos serviços por parte da empresa contratada, conforme argumentos delineados abaixo:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**3.1. Da ausência de exigência do Balanço Patrimonial:**

Consta do art 31 da Lei nº 8.666/93, que a documentação relativa a qualificação econômico financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante*

Considerando que a previsão legal admite escolha quanto a exigência de comprovação de qualificação econômico financeira, consta do texto editalício o inciso II - certidão negativa de falência ou concordata, portanto, não há descumprimento de exigência legal, tendo em vista, que a norma estabelece limite para tal exigência.

**3.2. Da ausência de Especificações dos Veículos; 3.4. Da ausência de estipulação da carga horária dos motoristas; 3.5. Da ausência da exigência de autorização para transporte Escolar e 3.7. Da Ausência de indicação do sindicato da categoria;**

Quanto aos apontamentos constantes da peça impugnatória reclamados nesses itens, a Pregoeira, em face de afastar quaisquer máculas ao processo licitatório, ao final desta análise encaminhará sua decisão a Autoridade competente para decisão final.

**3.4. Da ausência da estimativa de preços:**

No tocante a ausência de estimativa de preços vale ressaltar que a modalidade aplicada é Pregão, portanto, regida pela Lei nº 10.520/2002, conforme se vislumbra no inciso III do art. 3º da referida Lei, vejamos:

(...)

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;*

*Logo, não há que reclamar a licitante quanto a omissão de estimativa de preços, uma vez que, os valores de referência constam dos autos do procedimento licitatório e disponíveis aos interessados.*

**3.6. Da divergência do julgamento da proposta:**

Dos argumentos apontados, há de se esclarecer que a Impugnante confunde-se quanto ao seu entendimento no que diz respeito à divergência do julgamento das propostas.

Claramente fica demonstrado o equívoco da Impugnante em leitura, posto que, o subitem 9.3. é sua redação é clara (MENOR PREÇO POR ITEM).

Quanto ao subitem 6.8 o mesmo se refere a estimativa de quilometragem em cada roteiro quando da elaboração da proposta, ou seja, somente para fins das licitantes interessadas atentarem para os serviços solicitados nos itens 01, 02, 03 e 04.

**3.DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, esta Pregoeira reconhece da impugnação interposta, em parte, por todos os fatos acima elencados, ao tempo em que, encaminhará esta Decisão a Autoridade competente com sugestão para proceder a devida **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial 13/2020, conforme prevê o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de março de 2020.

  
**Alba Maria Leite Menezes**  
Pregoeira

Acolho a presente Decisão da impugnação e promova a **REVOGAÇÃO** do certame.

Em 05 / 03 / 2020.

  
**Inaldo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal